Mensagem nº 051-GP/2022 Nova Mamoré/RO, 10 de maio de 2022.

A Sua Excelência
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc.º
Em, 11/05/22 às 11 :44 hrs.
Maria [illegible] Vicente
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 635-GP/2008, de 12 de março de 2008, e contempla servidores do quadro efetivo, com aumento salarial real, exclusivamente à categoria ocupante do cargo de Magistério Municipal, no importe de 22,22% sobre o salário base.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Fazenda e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pela Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa (*Fazer um memorando partindo da secretaria de educação solicitando o aumento com exposição de alguns motivos*).

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, **venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência**, nos termos da Lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,

Trata o presente de projeto de lei, do reajuste sobre os valores fixados na Lei nº 635-GP/2008, de 12 de maio de 2008, que, no âmbito do Município de Nova Mamoré, instituiu os pisos salariais para os trabalhadores do magistério municipal, nos termos da delegação contida no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal.

Como esperado, a edição de uma lei fixando pisos salariais no Munícipio de Nova Mamoré, de fato, contribuiu de forma sensível para que os trabalhadores do magistério percebessem remuneração de forma isonômica, em valor igual ou superior ao piso mínimo nacionalmente unificado.

Sabemos da existência, ainda, de parcela de servidores, que necessitam de um aumento superior ao apresentado nesta proposta, para atingir o piso mínimo nacional, e este projeto também os contemplará.

A intenção do Governo Municipal, reflete o compromisso de gestão, materializando a intenção de se permitir um acréscimo real na renda dos trabalhadores da educação, sem prejuízo da preservação da capacidade econômica, o que denota um caráter inexoravelmente inclusivo e social da norma, sendo de rigor, e no amparo da preservação da dignidade humana, a continuidade do processo de ajuste do conteúdo da lei.

Nessa perspectiva, portanto, cuida o presente projeto, de reajustar os valores vigentes, de modo geral, no mínimo em 22,22% sobre os vencimentos base de todo servidor da classe do magistério municipal.

Em ato contínuo, é concedido também um aumento suficiente e necessário, para os demais servidores que, após receberem o reajuste ora proposto, mesmo assim, ainda permanecerem com seus vencimentos abaixo do piso mínimo nacional, nestes casos, somados os valores base, acrescidos das progressões e/ou gratificações fixas e permanentes, nos exatos termos do Parecer Ministerial de Contas nº 0053/2022-GPGMPC, emitido pela Procuradoria Geral de Contas, no Processo nº 0334/2022, datado de 07 de Abril de 2.022, em anexo.

Assim os novos valores serão fixados conforme Anexo I deste projeto de lei.

Cabe ressaltar que o artigo 3º incluso no Projeto de Lei prevê o início de vigência, validade, eficácia e efetividade do instrumento jurídico-legislativo, após a publicação da lei, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, submeto a inclusa proposição à elevada consideração de Vossa Excelência para, se assim entender oportuno e conveniente, encaminhá-la aos demais pares, para conhecimento, apreciação e deliberação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 051-GP/2022 Em, 10 de maio de 2022.

"Revaloriza os Pisos Salariais Mensais dos Trabalhadores do Magistério Municipal, instituídos pela Lei nº 635-GP/2022 no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 22,22%, sobre o valor do salário base dos servidores do magistério municipal, que passa vigorar, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 2º. Fica também, autorizado o poder executivo municipal, a conceder um reajuste real aos demais servidores do magistério municipal que, após o reajuste concedido no art. 1º desta lei, ainda permanecerem com seus vencimentos abaixo do piso mínimo nacional, somados os valores base, acrescidos das progressões e/ou gratificações fixas e permanentes, nos exatos termos do Parecer Ministerial de Contas do Estado de Rondônia de nº 0053/2022-GPGMPC, emitido pela Procuradoria Geral de Contas da Corte, no Processo nº 0334/2022, datado de 07 de Abril de 2.022.

Artigo 3º. Esta lei entra na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativo a 1º de maio de 2.022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 10 de maio de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

		ATUAL	DIF ATUAL	V. CAL.	DIF CAT	%
SP I	20/25	1.195,38	265,61	1.460,99	58,47	22,22%
SP I	40	2.390,75	531,22	2.921,97	116,94	22,22%
I	20/25	1.243,22	276,24	1.519,46	58,47	22,22%
I	40	2.486,43	552,48	3.038,91	116,94	22,22%
II	20/25	1.291,06	286,87	1.577,93		22,22%
II	40	2.582,11	573,74	3.155,85		22,22%

ANEXO I

TABELA DE AUMENTO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO

LEGENDA

T/S TEMPO DE SERVIÇO

N/P Nº DE PROGRESSÕES

PROFESSOR NÍVEL I ESPECIAL 20/25 HORAS

T/S		0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31
N/P		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
SP I	20/25	1.460,99	1.534,04	1.610,74	1.691,28	1.775,84	1.864,63	1.957,86	2.055,76	2.158,54	2.266,47	2.379,79	2.498,78	2.623,72	2.754,91	2.892,65

PROFESSOR NÍVEL I ESPECIAL 40 HORAS

T/S		0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31
N/P		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
SP I	40	2.921,97	3.068,07	3.221,48	3.382,55	3.551,68	3.729,26	3.915,73	4.111,51	4.317,09	4.532,94	4.759,59	4.997,57	5.247,45	5.509,82	5.785,31

PROFESSOR NÍVEL I 20/25 HORAS

T/S		0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31
N/P		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
SP I	40	1.519,46	1.595,43	1.675,20	1.758,96	1.846,91	1.939,26	2.036,22	2.138,03	2.244,93	2.357,18	2.475,04	2.598,79	2.728,73	2.865,16	3.008,42

PROFESSOR NÍVEL I 40 HORAS

T/S		0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31
N/P		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
SP I	40	3.038,91	3.190,86	3.350,40	3.517,92	3.693,82	3.878,51	4.072,44	4.276,06	4.489,86	4.714,35	4.950,07	5.197,58	5.457,45	5.730,33	6.016,84

PROFESSOR NÍVEL II 20/25 HORAS

T/S		0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31
N/P		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
SP I	40	1.577,93	1.656,82	1.739,66	1.826,65	1.917,98	2.013,88	2.114,57	2.220,30	2.331,32	2.447,88	2.570,28	2.698,79	2.833,73	2.975,42	3.124,19

PROFESSOR NÍVEL II 40 HORAS

T/S		0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31
N/P		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
SP I	40	3.155,85	3.313,65	3.479,33	3.653,30	3.835,96	4.027,76	4.229,15	4.440,60	4.662,63	4.895,77	5.140,55	5.397,58	5.667,46	5.950,83	6.248,38

David Kato Gonçalves
Coord. Mun. de Administração
Dec N°6.665-GP/2022